

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE VARGINHA

Art. 1º- O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.142/97 de 09 de outubro de 1.997 é um órgão consultivo de assessoria do Executivo Municipal, nas questões de preservação do patrimônio cultural do Município e poderá utilizar a sigla “CODEPAC” e se regula pelo presente Regimento:

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 2º- O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha é composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes designados pelo Prefeito Municipal, com representação equilibrada do poder público, e, de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município, com conhecimentos gerais da matéria, nas áreas de História, Sociologia, Comunicação Social, Direito, Antropologia, Arqueologia, Arquitetura, Urbanismo, Artes Plásticas e Artísticas nas áreas de teatro, música e dança.

Art. 3º- O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha terá um Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos membros efetivos do Conselho até 15 (quinze) dias máximos da tomada de posse..

Art. 4º- O Secretário do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, substituirá o Presidente, nas faltas ou impedimentos.

Art. 5º- Os membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Varginha.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível, e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução e proibida a substituição, salvo se devidamente formalizada por ato do Prefeito Municipal, respeitado os critérios legais.

Art. 6º- Em caso de renúncia do cargo deverá ser encaminhado ofício ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, para que possa ser providenciada sua substituição.

Art. 7º- A falta não justificada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis)

sessões ordinárias e ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, implicará perda do mandato do conselheiro.

Parágrafo Único - Na hipótese do “caput”, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, declarar o cargo vago, sendo substituído pelo 1º suplente.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 8º- Compete ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, nos termos dos dispositivos legais:

I - promover e preservar a herança Cultural do Município;

II - proteger, em nível Municipal, bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que dotado de valor estético, étnico, filosófico ou científico justifiquem o interesse público na sua preservação;

III – estimular, visando a preservação do patrimônio cultural, a utilização combinada do tombamento com outros mecanismos, de ordem urbanística e tributária;

IV - estimular o planejamento urbano como meio de alcançar os objetivos da preservação do Patrimônio Cultural, notadamente pela inserção de tal preocupação entre as variáveis consideradas pela lei de uso e ocupação do solo de Varginha;

V - sugerir ao Executivo Municipal, e dela participar, a formulação de uma Política Cultural para o Município;

VI - decidir, de ofício, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural de Varginha, pelo tombamento de bens culturais de propriedade pública ou particular;

VII - conhecer da impugnação a processos de tombamento e deliberar a respeito no prazo legal;

VIII - definir, a vista dos elementos técnicos fornecidos pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural de Varginha, o perímetro de proteção do entorno de bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações administrativas decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável;

IX - decidir pelo cancelamento de tombamento, submetendo-se a decisão à homologação do Chefe do Executivo Municipal;

X - manter cadastro atualizado dos bens tombados;

XI - propor formas de incentivo e estímulo à conservação, por seus proprietários, de bens protegidos;

XII – promover a averbação do tombamento definitivo à margem do registro do bem no cartório respectivo;

XIII – promover, à margem dos registros próprios, no cartório competente, as averbações das limitações administrativas decorrentes da definição de perímetro de proteção ao entorno dos bens tombados;

XIV – vetar e cassar, concessões de alvarás de demolição ou reforma de móveis

tombados ou protegidos;

XV – conhecer da transferência de bem público tombado ou outra entidade de direito público;

XVI – conhecer da transferência de bens tombados de propriedade particular, bem como, do deslocamento de bem móveis protegidos, no prazo legal;

XVII – conhecer do extravio ou subtração criminosa de qualquer bem tombado ;

XVIII – conceder autorização prévia, de acordo com as orientações da Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural, quando necessária para pintura, restauração ou outras intervenções em bem tombado;

XIX – conceder autorização prévia, estipulando as condições, para a realização de construção na vizinhança de bem tombado, que lhe impeça ou reduza a visibilidade;

XX – determinar, de ofício, em caso de urgência, a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação ou reparação de qualquer bem tombado, a expensas do Município;

XXI – conhecer, quando comunicado, da necessidade de obras de conservação e recuperação de bens tombados, na impossibilidade de sua execução

pelo proprietário, podendo determinar, quando julgar necessário, sejam as obras executadas a expensas do Município;

XXII – exercer vigilância permanente sobre os bens tombados, podendo inspecioná-los quando conveniente;

XXIII – manter registro atualizado de documento, antigüidades, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros antigos ou raros;

XXIV - opinar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, pelo particular das obrigações que lhe são imputadas pela Lei Municipal nº 2.896/97 de 08 de abril de 1.997, e especificada neste Regimento, a cobrança e o recolhimento das multas cabíveis deverão ser processados de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha:

I - convocar e presidir as reuniões;

II – dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento, “ad referendum” do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha;

III – encaminhar a votação da matéria;

IV – Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões já aprovadas;

V– proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha;

VI – despachar o expediente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha;

VII – assinar as deliberações, recomendações e portarias do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha;

VIII – designar relator;

IX – fixar e prorrogar prazos;

X – representar o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha sempre que se fizer necessário;

XI – notificar os proprietários de bens tombados, em caráter provisório, do teor da Deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, que institui a proteção, esclarecendo as limitações incidentes sobre a propriedade, bem como os prazos legais para eventual impugnação ou anuência;

XII – comunicar aos proprietários de bens imóveis situados no entorno de bens tombados, e que estejam situados no perímetro de proteção definido por Deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, acerca das limitações incidentes sobre a propriedade que sejam decorrentes do ato de tombamento;

XIII – encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para homologação, a Deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha que houver autorizado o cancelamento do tombamento;

XIV – determinar que proceda à inscrição do bem no Livro do Tombo respectivo, em caráter definitivo, em cumprimento à Deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha;

XV – comunicar ao proprietário, ou a quem detiver a sua guarda, o teor da Deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha que decidir pelo tombamento de bem público, esclarecendo quanto a seus efeitos;

XVI – informar aos setores próprios das diversas Secretarias Municipais do teor da Deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha cada tombamento de bem imóvel, para que produza todos os seus efeitos;

XVII – informar, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, a relação de bens imóveis tombados, para instituir eventual suspensão do crédito tributário, na forma da lei.

Art. 10º - Ao Secretário compete:

I – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários e providenciar, quando determinado pelo Presidente, a convocação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha;

II – preparar e instruir os processos e a minuta de deliberação a serem submetidos aos Conselheiros;

III – organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha;

IV – assinar, juntamente com o Presidente, as deliberações, recomendações e portarias do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha;

V - substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

VI - lavrar as atas e providenciar a publicação destas e das deliberações;

VII – executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 11 - Compete aos conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – debater as matérias em discussão;

III – requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos;

- IV – pedir vista de processo;
- V – baixar processo em diligência;
- VI – apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados;
- VII – votar.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

Art. 12 - O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Varginha reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, na sede da Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural .

Parágrafo Único – O Secretário do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha providenciará a convocação dos Conselheiros por cartas, expedidas com a devida antecedência.

Art. 13 - Sem prejuízo das sessões ordinárias, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que for necessário, mediante convocação subscrita pelo Presidente e pelo Secretário Geral, expedida e recebida com a antecedência mínima de 03 (três) dias, ou mediante requerimento de 03 (três) de seus membros, encaminhando ao Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha.

Parágrafo Único – No ato da convocação, deverão ser especificados a pauta , data, hora e local da sessão extraordinária.

Art. 14 - As sessões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha somente poderão ser instaladas mediante o atendimento do “quorum” mínimo de presença de 04 (quatro) dos seus membros.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, se não houver “quorum”, o Presidente deverá adiá-la, expedindo nova convocação no prazo que entender necessário.

Art. 15 – Poderão participar das sessões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, sem direito a voto, suplentes, Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural ou outras pessoas especialmente convidadas pelo Presidente.

Art. 16 - As sessões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha deverão ser realizadas a portas fechadas, devendo os Conselheiros e assessores manter em total sigilo os assuntos tratados, até deliberação final.

CAPÍTULO IV

Da Preparação das Sessões

Art. 17 - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de

Varginha, em caráter ordinário ou extraordinário, deverão ter suas pautas previamente preparadas pelo Secretário que deverá abrir processo para cada assunto a ser objeto de discussão e votação.

Art. 18 - Cada processo referente a assunto relevante, que deve ser apreciado e decidido pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, será previamente distribuído pelo Presidente a um dos Conselheiros, para relatá-lo.

§ 1º - O Secretário deverá remeter o processo ao relator designado, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão em que o assunto for discutido.

§ 2º - em caso de urgência, ou se tratar de assunto já discutido anteriormente, poderá o Presidente dispensar a designação de relator, ou reduzir o prazo para elaboração do relatório.

Art. 19 - Cada Conselheiro deverá receber, quando da convocação para a sessão, os processos referentes aos assuntos que forem objeto de discussão, devidamente instruídos, no mínimo, pela ata da reunião anterior e a pauta da reunião para a qual estiver sendo convocado, bem como por todas as informações básicas à discussão, compreendendo laudos e pareceres especializados de caráter técnico-jurídico, a documentação referente aos bens e que atestem a titularidade do domínio por seus proprietários.

Parágrafo Único – Os Conselheiros são obrigados a manter sigilo acerca de todas as informações a que vierem a ter acesso no exercício da função.

CAPÍTULO V

Das Sessões

Art. 20 - As sessões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha terão seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura da pauta e das comunicações;
- III – relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IV – palavra franca;
- VI – encerramento.

Art. 21 - É facultada, a qualquer Conselheiro, vista da matéria ainda não julgada, com conseqüente adiamento da votação.

§ 1º - o Conselheiro que pedir vistas do processo deverá proceder ao seu voto por escrito.

§ 2º - em se tratando de matéria ordinária, a votação será transferida para a próxima sessão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, já em curso de matéria urgente e relevante, caberá ao Presidente convocar sessão extraordinária para a votação.

Art. 22 - Os conselheiros poderão, mediante proposta de um deles, aprovada por maioria simples dos presentes, baixar o processo em diligência, solicitando informações e os pareceres técnicos complementares que julgarem imprescindíveis à apreciação da questão.

Art. 23 - A ordem de apreciação dos assuntos poderá ser alterada com aprovação dos Conselheiros.

Art. 24 - As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art. 25 - A apreciação dos assuntos será feita da seguinte forma:

- a) o Presidente dará a palavra ao relator, que lerá ou fará oralmente o seu relatório;
- b) os Conselheiros poderão, durante o relatório, a critério do relator, interromper o relator para pedir esclarecimentos;
- c) terminado o relatório, a matéria será posta em discussão;
- d) esclarecido o assunto e encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 26 - Encerrada a discussão sobre um assunto, não poderá ser ele reaberto, passando-se imediatamente à votação.

§ 1º - Na fase da votação será vedada a exposição de motivos, facultando-se porém aos Conselheiros fazê-la “a posteriori”, para anexação ao processo.

§ 2º - Ao Presidente cabe proclamar as decisões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, que serão redigidas pelo Secretário na forma de deliberação e revistas pelo Conselheiro que tiver encaminhado o voto vencedor.

Art. 27 - As deliberações do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate, quando for o caso, além do voto comum.

Parágrafo Único – A deliberação sobre cancelamento de tombamento somente pode se dar pela maioria simples de votos, presentes todos os Conselheiros.

Art. 28 - As Deliberações do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, serão anexadas à pauta respectiva.

Art. 29 - As Deliberações do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha deverão ser publicadas no órgão oficial do município, num prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 30 - No mesmo prazo estipulado no artigo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha deverá notificar extra-judicialmente o proprietário dos bens protegidos, em caráter provisório ou definitivo, inclusive os proprietários dos imóveis que se situarem dentro do perímetro de proteção do entorno definido no processo, especificando as limitações administrativas decorrentes da Deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha.

Art. 31 - Além das deliberações, as decisões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha podem tomar a forma de recomendações, quando não implicarem obrigação, e de portarias, quando se prestarem a esclarecimentos e regulamentação, respeitando-se

em qualquer caso o mesmo “quorum” de presença e de votos exigidos para as deliberações.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 32 - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município de Varginha, não cabendo o pagamento de qualquer tipo de remuneração pela participação nas sessões.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha poderá, eventualmente, a seu critério, convidar instituições, bem como técnicos especializados em preservação cultural, para participarem dos trabalhos sobre o tombamento.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha procurará entendimentos com as autoridades filosóficas, religiosas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do Patrimônio Cultural do Município do Estado e da União.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha deverá remeter, **anualmente**, ao Prefeito Municipal de Varginha, o seu relatório de atividades e o cadastro atualizados de bens tombados, devendo, inclusive, se possível, assegurar a sua publicação em jornais de grande circulação e em revistas técnicas especializadas.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, visando promover uma maior conscientização da comunidade sobre os valores de seu patrimônio cultural, deverá estimular a realização de trabalhos monográficos, projetos técnicos e pesquisas que tenham por objeto a preservação do Patrimônio Cultural do Município, devendo inclusive assegurar-lhes, quando possível, prêmios e condições de financiamento e publicação.

Art. 37 - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha poderá sugerir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e a Fundação Cultural a proposição de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, de forma a promover estreita articulação com os órgãos estadual e federal incumbidos da preservação do Patrimônio Cultural, no âmbito de suas competências, a fim de garantir atuação conjunta integrada e cooperação técnica sistemática.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha poderá instituir grupo de trabalho interdisciplinar, que procederá aos membros Técnicos necessários à efetivação, em nível municipal, da proteção dos bens relacionados na Lei Federal nº 3.924/61.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, à vista de proposta de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, poderá **decidir sobre alterações e reforma deste Regimento**, devendo, em qualquer caso, a decisão ser tomada por maioria absoluta

de votos, referente à totalidade dos membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, “ad referendum” do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, observada a Legislação em vigor, estabelecerá em portarias normas complementares relativas ao seu funcionamento.

Art. 42 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.